



LEI MUNICIPAL nº 1.994, de 10 de fevereiro de 2026.

Concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É concedido reajuste salarial, no percentual de **1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento)**, aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais, ativos e inativos, vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função ou regime de trabalho, inclusive cargos em comissão e funções gratificadas, ressalvadas as exceções previstas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo é extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei não se aplica:

- I – aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II – aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;
- III – aos subsídios dos Conselheiros Tutelares;
- IV – as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não façam parte do vencimento básico de cada categoria funcional;
- V – as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico;
- VI – as gratificações por mudança de nível e classe, docência em classe multisseriada e exercício em escola de difícil acesso;
- VII – as gratificações por função ou natureza especial e as demais vantagens pessoais que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;
- VIII – aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. Com o reajuste salarial ora concedido, o Padrão de Referência previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.671,39 (um mil e seiscientos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º. Diante do reajuste salarial previsto no art. 1º desta Lei, o inciso I, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

“Art. 44. [...]

I – CARGOS EFETIVOS:

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.840,99</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.840,99</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.840,99</i>

(NR)

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo, porém, seus efeitos, retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 10/02/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 10/02/2026.